LEI Nº 1386.
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 666, de 29 de outubro de 2001, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º da Lei nº. 666, de 29 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"O Quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 30 (trinta) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001."

Art. 2° - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de fevereiro de 2008.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração